PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 26/2026

Dispõe sobre a alteração da LC 146 de 28 de novembro de 2023, para o fim de autorizar a concessão de cesta natalina ou abono natalino aos servidores municipais de Ladário, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover à aquisição de Cestas Natalinas ou a concessão de abono natalino, no mês de dezembro de cada ano, de valor de no mínimo R$: 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 24 de dezembro, a depender do impacto econômico e orçamentário a ser analisado pela administração, aos servidores municipais ativos no município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei apenas poderão receber o referido beneficio os servidores efetivos, comissionados, temporários (contratados) em plena atividade, estando excluídos do recebimento, os que estiverem cedidos sem ônus para outros órgãos.

Art. 2º O valor das despesas decorrentes da concessão de Cestas de Natal e ou do abono natalino, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As despesas decorrentes do que trata o caput deste artigo limitar-se ao importe de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 06 de novembro de 2026.

DOC: 1794940822

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que **autoriza a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da LC 146 de 28 de novembro de 2023, para o fim de autorizar a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais.

A proposta visa reconhecer e valorizar os servidores efetivos e comissionados, aposentados e em geral que, ao longo do ano, contribuem de forma direta para o bom andamento dos trabalhos administrativos, garantindo a eficiência, transparência e o atendimento de qualidade à população que Vossas Excelências representam.

A concessão de um abono natalino de natureza indenizatória, de caráter de cota-alimentação, não representa aumento de vencimento nem incorporação ao salário, mantendo-se dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à despesa de pessoal.

Além disso, a medida encontra respaldo no princípio da valorização do servidor público, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, e reforça o compromisso desta administração com o reconhecimento e incentivo aos seus colaboradores.

A instituição do Abono Natalino também tem caráter social e motivacional, pois busca proporcionar um reforço financeiro no final do ano, período em que as despesas familiares aumentam, permitindo que os servidores possam planejar melhor suas finanças e celebrar as festividades de forma mais digna.

Dessa forma, a aprovação deste projeto demonstra sensibilidade da Câmara Municipal em adotar políticas de valorização humana e funcional, sem causar impacto relevante nas contas públicas, mas com grande efeito moral e motivacional sobre o quadro de servidores.

Por fim, ressalta-se que o projeto ora apresentado atende ao interesse público, contribui para o sentimento de reciprocidade do Município para com seus zelos servidores, motivo pelo qual conta com o apoio e aprovação desta Casa de Leis.

LADÁRIO/MS, 06 de Novembro de 2026

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 17/11/2026 15:30
Prazo: 16/11/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 16/11/2026
Situação: Favorável

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2026 de 06 de novembro de 2026, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 146 de 28 de novembro de 2023, para o fim de autorizar a concessão de cesta natalina ou abono natalino aos servidores municipais de Ladário, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 026/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Ladário/MS, pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28 de novembro de 2023, autorizando a aquisição e concessão de cesta natalina ou abono natalino aos servidores municipais em plena atividade (efetivos, comissionados e temporários). A proposição estabelece um valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por benefício, a ser concedido no mês de dezembro até o dia 24, fixando o limite global das despesas decorrentes no importe de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA. A Mensagem Justificativa informa que a proposta visa reconhecer e valorizar os servidores, destacando que a concessão possui natureza indenizatória, de caráter de cota-alimentação, não representando aumento de vencimento nem incorporação ao salário, mantendo-se dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

VOTO DOS RELATORES:

Após análise não identificamos impedimento jurídico quanto ao objeto da proposição. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se compatível, em princípio, com a natureza da matéria (que versa sobre benefícios e regime jurídico dos servidores públicos municipais) e com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Assim, não se identifica vício formal de iniciativa nem inconstitucionalidade material no propósito de conceder o referido abono natalino ou cesta natalina.

No âmbito financeiro e orçamentário, a opção por instituir a gratificação natalina atende às exigências legais, uma vez que a matéria prevê expressamente em seu Art. 2º, parágrafo único, o teto limitador para as despesas (R$ 350.000,00). Ademais, por possuir caráter estritamente indenizatório e não se incorporar à remuneração para fins de aposentadoria ou encargos contínuos, a medida não configura afronta aparente aos limites de despesa com pessoal estatuídos pela regulamentação federal (Lei de Responsabilidade Fiscal). Consequentemente, não há irregularidade orçamentária que inviabilize a sua tramitação.

Diante do exposto votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2026.

Vereador – **João Batista Brito-PSDB** (Relator – CLJRF)

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB** (Relator – C. F. e O.)

PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão de 16/11/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 026/2026 de 06/11/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhores Vereadores: Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB (Presidente da C. F. e O), Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O).

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB** (Presidente)

Ver. **João Batista Brito-PSDB** (Relator)

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB** (Secretário)

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. **Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB** (Presidente)

Ver. **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB** (Relator)

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB** (Secretário)